



CONGRESSO NACIONAL

VETO PARCIAL

Nº 50, DE 2008

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2008
(nº 2.550, de 2003, na Casa de origem)

(Mensagem nº 193/2008-CN – nº 1.028/2008, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 162, de 2008 (nº 2.550/03 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região”.

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

Incisos I e II do art. 4º

“Art. 4º

I - 20% (vinte por cento), a partir da data de entrada em vigor desta Lei;

II - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2007;

„

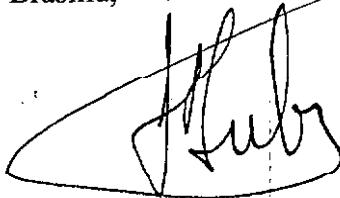
Razão do voto

“O tempo decorrido ao longo da tramitação parlamentar tornou o inciso I do art. 4º contraditório com o inciso III e, por outro lado, deixou inócuo o inciso II.

Assim, propõe-se voto aos incisos I e II para deixar claro que a partir da publicação da Lei será possível implementar sessenta por cento do total de cargos e funções.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 162, DE 2008 (nº 2.550/2003, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º A implementação dos cargos e funções previstos nos Anexos I e II desta Lei será realizada em parcelas sucessivas, observada a seguinte razão:

- I - 20% (vinte por cento), a partir da data de entrada em vigor desta Lei;
 II - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2007;
 III - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2008; e
 IV - 100% (cem por cento), a partir de 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único. As alterações nos gastos com pessoal decorrentes desta Lei estão condicionadas à existência da respectiva autorização e dotação orçamentária, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

LOTAÇÃO DAS VARAS	
Técnico Judiciário 114	Analista Judiciário 114

CARGOS DE ASSISTENTE DE JUIZ SUBSTITUTO	
Técnico Judiciário 134	Analista Judiciário Nenhum

CARGOS DE OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Técnico Judiciário Nenhum	Analista Judiciário 37

CARGOS DE PESSOAL DE APOIO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Técnico Judiciário Nenhum	Analista Judiciário Nenhum

LOTAÇÃO IDEAL DAS TURMAS	
Técnico Judiciário 6	Analista Judiciário 2
LOTAÇÃO IDEAL DO GABINETE DOS DESEMBARGADORES	
Técnico Judiciário 86	Analista Judiciário 37

CARGOS PARA A ÁREA ADMINISTRATIVA	
Técnico Judiciário 91	Analista Judiciário 39

ANEXO II

LOTAÇÃO DAS VARAS	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas 134 FC - 5

CARGOS DE ASSISTENTE DE JUIZ SUBSTITUTO	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas 134 FC - 5

CARGOS DE OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas
	37 (FC - 5)
	40 (FC - 5)

	77 (FC - 5)

CARGOS DE PESSOAL DE APOIO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas Nenhuma

LOTAÇÃO IDEAL DAS TURMAS	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas Nenhuma
LOTAÇÃO IDEAL DO GABINETE DOS DESEMBARGADORES	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas Nenhuma

CARGOS PARA A ÁREA ADMINISTRATIVA	
Cargos Comissionados Nenhum	Funções Gratificadas Nenhuma

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

Publicado no DCN, de 07/05/2009.

Secretaria Especial de Edição e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:12426/2009